



Ata da p204ª Reunião Ordinária Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 19 de outubro de 2004.

Realizou-se no dia 19 de outubro de 2004, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, a 204ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. Compareceram os conselheiros: José Goldemberg, Danilo Angelucci de Amorim, Violêta S. Kubrusly, Mauro F. Wilken, Celso Antonio P. Fiorillo, José Carlos M. Bonilha, Heitor M. Tommasini, Carlos Bocuhy, João Leonardo Mele, Sílvia Morawski, Paulo Tromboni Nascimento, Rubens Marcelo, Roberto Luiz do Carmo, Paulo Jorge M. Figueiredo, Fernando Batolla Junior, Edissa Gonçalves, Luiz Orlando de Barros Segala, Francisco José de Toledo Piza, Maria Silva S. Bortolozzo, Romildo Campelo, Cybele da Silva, Marcelo Antonio N. Prado, Lineu Bassoi, Pedro J. Stech, Eleonora Trajano, Maria Inez Pagani, Eduardo Hipólito do Rego, Ney Nazareno Sígolo, Valdemir M. da Luz, Roberto Francine, Armando Shalders Neto e Helena Ribeiro. Constava do Expediente Preliminar: 1) aprovação da ata da 203ª Reunião Plenária Ordinária; 2) comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de matéria, em regime de urgência, na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) apresentação do Anteprojeto de Lei sobre o ICMS Ecológico; 2) conclusão da apreciação do relatório sobre a capacidade de suporte ambiental da região de Paulínia; 3) apreciação de proposta de alteração na composição das CEs e das CTs; 4) apreciação da proposta de se aplicarem recursos decorrentes da compensação ambiental da Duplicação da Rodovia Raposo Tavares na elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA de Itupararanga. Abertos os trabalhos e aprovada a ata da 203ª Reunião Plenária Ordinária, o Presidente do Consema informou que o Ministério do Meio Ambiente realizaria, no próximo dia 21, uma reunião com assessores jurídicos do próprio Ministério e das Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, com o objetivo de definir a competência do Município, do Estado e da União em relação a questões ambientais, uma vez que as disposições constitucionais e aquelas oferecidas pela legislação Conama a esse respeito eram genéricas, como igualmente o era o projeto de lei de autoria do Deputado Federal Sarney Filho encaminhado à Câmara Federal e que tratava dessa questão. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro José Carlos M. Bonilha informou que fora derrubada a liminar, fruto da Ação Popular que solicitava cassação dos efeitos do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado entre os responsáveis pelo Aterro Sanitário de Várzea Paulista, a Cetesb e o Ministério Público, o qual previa o encerramento das atividades desse empreendimento, e que, em decorrência dessa medida, tal ação fora indeferida e voltara a vigorar os termos do TAC. O conselheiro Lineu Bassoi declarou que, em atendimento ao pedido feito pelo Presidente do Conselho na última plenária, informava que se encontrava em funcionamento o grupo de trabalho instituído no âmbito da Cetesb em julho de 2003, com a tarefa de desenvolver estudos sobre aplicação de lodo na agricultura, e que, em dezembro desse mesmo ano, seus técnicos foram convidados a realizar essa mesma tarefa, juntamente com a universidade e outros órgãos ambientais, no âmbito do Conama. O término desse trabalho está previsto para dezembro deste ano, após o que o grupo da Cetesb poderá concluir os estudos voltados especificamente para o Estado de São Paulo, cujas normas levarão em conta a especificidade do lodo aqui gerado. O conselheiro Pedro Stech, depois de informar que a Resolução SMA 49/2004, editada com base na Deliberação Consema 28/2004, estava sendo bem-recebida, a ponto de ser consultada pelos órgãos ambientais de outros Estados, informou que, à época da vigência da Deliberação Consema 05/1995, as Câmaras Técnicas, após analisar o relatório elaborado pelo DAIA sobre a qualidade ambiental dos EIAs/RIMAs, emitiam parecer, propondo a aprovação ou reprovação do empreendimento, e o encaminhavam para deliberação do Plenário; como cada CT é composta por 14 membros, eram solicitados ao empreendedor, nos termos da Deliberação Consema 06/95, 14 exemplares do RIMA para serem por eles utilizados; que, entretanto, de acordo com o que dispõe a Deliberação Consema 01/1999, norma que regulamenta atualmente as Câmaras Técnicas do Consema, não cabe mais a elas emitirem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pareceres, mas, sim, deliberarem sobre o empreendimento com base no parecer emitido pelo DAIA; por esta razão, não mais se faz necessário que o empreendedor protocole 14 exemplares do RIMA, o que lhe deixará de ser exigido. A conselheira Lúcia Sena solicitou inversão de pauta, de modo que fosse apreciado em segundo lugar o quarto item da mesma, qual seja, apreciação da proposta de se aplicarem recursos decorrentes da compensação ambiental da Duplicação da Rodovia Raposo Tavares na elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA de Itupararanga. O conselheiro Carlos Bocuhy informou que, em nome das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema, protocolaria na Secretaria Executiva documento contendo objeções às respostas oferecidas pela Cetesb e pela FIESP aos questionamentos constantes da “Manifestação de Repúdio das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo Frente à Inépcia da Cetesb e à Suspeita de Procedimentos Ilegais por Parte de sua Direção”, e que lamentava ter essa tentativa das entidades ambientalistas de promoverem o controle social se transformado em uma batalha judicial. O conselheiro Heitor M. Tommasini informou que encaminhara ao Ministério Público Estadual representação contra a Prefeitura do Município de São Paulo, em virtude do não-atendimento da solicitação de que fossem apresentados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Cades e ao Consema os sete Planos Diretores Regionais das Sub-Prefeituras de Perus, Freguesia do Ó, Brasilândia, Casa Verde, Cachoeirinha, Santana-Tucuruvi, Tremembé-Jaçanã, Capela do Socorro e Parelheiros, uma vez que tais planos tratavam de políticas ambientais em áreas especialmente protegidas, como as regiões de mananciais das Represas de Guarapiranga e Billings. O conselheiro Rubens Marcelo e o Prefeito do Município de Bebedouro, Davi Perez Aguiar, informaram que, em virtude da ocorrência, no dia 7 de outubro último, de uma mortandade de peixes no Rio Preto, um dos afluentes do Rio Turvo, que teve 50% de sua fauna destruída – fato este detectado pelos pescadores da região -, pediam fosse urgentemente investigada a fonte contaminante, pois só assim se impediria que essa contaminação se alastrasse pela citricultura praticada na região, para o que muito contribuiriam as cheias que nesse momento ocorriam. Márcio Angelli, assessor do conselheiro Mauro Wilken, comentou que o Consema concorreu para a criação de um significativo passivo ambiental ao conceder licença prévia às hidrelétricas, cuja implantação contribuiu para a diminuição do cervo do pantanal, e que, com o objetivo de examinar essa questão, solicitava audiência com o Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consema. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego, depois de solicitar lhe fosse permitido apresentar ao Plenário o diagnóstico ambiental da região costeira de São Sebastião, que acabara de ser concluído, informou: 1) que fora detectado processo de erosão nas praias desse município, das quais cerca de sessenta metros haviam desaparecido, inclusive trechos de mangue e patrimônios individuais; 2) que tramitava na Câmara Municipal de São Sebastião projeto de lei que propunha a supressão do Artigo 15 da Lei Orgânica do Município, que garantia a proteção dos espaços ambientalmente protegidos. O conselheiro Paulo Tromboni informou ter a Dersa protocolado no DAIA, na semana anterior, o EIA/RIMA do Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, com o objetivo de que fosse licenciado segundo a legislação vigente, e que o RIMA, desde então, encontrava-se disponível no *site* da Secretaria de Estado dos Transportes - www.transporte.dersa.gov.br - e da própria Dersa - www.dersa.sp.gov.br -; e ponderou que, se da consulta resultar alguma dúvida, poder-se-á procurar os técnicos responsáveis pelo projeto, que se encontram inteiramente à disposição. A conselheira Maria Inez Pagani comentou ter-se realizado na última semana, na cidade de Curitiba, um congresso sobre unidades de conservação e que, paralelamente a ele, ocorreu um evento sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN, iniciativas estas que valorizavam o patrimônio ambiental e que deveriam ser promovidas também pelo Estado de São Paulo. O conselheiro Roberto Luiz do Carmo comunicou que, com base na denúncia feita na última plenária, se inteirara do problema ambiental que vinha ocorrendo na cidade de Campinas, no Bairro Barão Geraldo, em conseqüência do lançamento de esgoto e de elementos químicos num lago ali existente, tendo-lhe sido informado que a Sanasa e a Unicamp firmaram contrato com vistas a resolvê-lo, o que começou a ser cumprido com o início das



obras de construção do emissário que levará esse esgoto até uma estação de tratamento. O conselheiro Carlos Bocuhy formulou questão de ordem, com o objetivo de informar que possuía em mãos documento que demonstrava o perigo que a extinção do cervo do pantanal representava e que pedia fosse essa questão apresentada e discutida em uma próxima plenária. O Presidente do Consema declarou: 1) acerca do cervo do pantanal, que receberá o denunciante, conversará com a Diretora do Instituto Florestal e trará as informações ao Plenário, quando se poderá decidir se o assunto deve ou não entrar na pauta; 2) ter participado, juntamente com alguns diretores e pesquisadores da Casa, do congresso realizado em Curitiba sobre unidades de conservação, em cujo espaço a SMA montara um estande, mas a coordenação do programa dera pouca ênfase a essa participação; 3) estar surpreso por não ter recebido reclamações em relação à mortandade de peixes, e pedia à Polícia Ambiental que adote as medidas de praxe e à Cetesb que identifique a fonte de contaminação; 4) que aceitava o pedido de inversão de pauta. O conselheiro Cel. João Leonardo Mele informou que a Polícia Ambiental já entrevistara nesse caso e que o Serviço de Inteligência localizado na região estava tomando as providências cabíveis. O conselheiro Lineu Bassoi informou: 1) que a Cetesb agira prontamente em relação à mortandade de peixes e que, além de coletar amostras com vistas à realização do exame das vísceras e à detecção da fonte de contaminação, cujos resultados seriam divulgados tão logo se concluísse, realizara análises toxicológica e física que mostraram ter sido a *causa mortis* a falta de oxigênio, que pode ter sido causado pela presença de agrotóxicos; 2) que a Cetesb elaborou resposta às denúncias feitas em relação a problemas ambientais na região de Cubatão e, se os representantes das Entidades Ambientalistas não estavam satisfeitos com os dados oferecidos, podiam solicitar novas informações; no que se refere à representação encaminhada à Justiça pelos diretores, esclarecia que ela visava tão-somente defendê-los das acusações feitas. O Secretário-Executivo informou terem sido avocados, por meio de requerimento com número de assinaturas suficiente, para análise pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, os Planos de Trabalho para elaboração dos EIAs/RIMAs dos empreendimentos: “Terminal Marítimo de Sal”, de responsabilidade da Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, no Município de Cubatão (Proc. SMA 13.682/2004); e “Ampliação do Terminal para Contêineres”, de responsabilidade da Tecondi-Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A, no Município de Santos (Proc. SMA 13.688/2004), o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 30/2004. De 19 de outubro de 2004. 204ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 204ª Reunião Plenária Ordinária e em consonância com os termos da Resolução SMA 49/2004, resolveu avocar, para serem analisados pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, os Planos de Trabalho para elaboração dos EIAs/RIMAs dos seguintes empreendimentos: “Terminal Marítimo de Sal”, de responsabilidade da Carbocloro S.A. Indústrias Químicas, no Município de Cubatão (Proc. SMA 13.682/2004); “Ampliação do Terminal para Contêineres”, de responsabilidade da Tecondi-Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A, no Município de Santos (Proc. SMA 13.688/2004)”**. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy solicitar que a Câmara Técnica de Transportes só apreciasse esses Planos de Trabalho depois de realizadas as audiências públicas sobre eles, pedido que acabara de protocolar, o Secretário-Executivo informou que deveriam ser encaminhados ao DAIA todos os pedidos de audiência pública. Passou-se à apreciação do item 1 da Ordem do Dia: apresentação do Anteprojeto de Lei sobre o ICMS Ecológico. O Assessor Jurídico, Augusto Miranda, ofereceu as seguintes informações: 1) que, logo após a aprovação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema, Prof. José Goldemberg, determinou fossem feitos estudos a respeito do ICMS ecológico, que decorre do disposto pelo Artigo 167 da Constituição Estadual, que determina que 75% do produto da arrecadação do ICMS sejam destinados ao Estado e 25%, aos Municípios; 2) que essa distribuição era feita de acordo com a Lei Estadual nº 8510/93, responsável pela implantação do ICMS ecológico no Estado de São Paulo, o qual se apresentava como contrapartida ao ônus da preservação do meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambiente, uma vez que a existência de unidades de conservação do Estado em território do Município provocava uma certa “deseconomia”, na medida em que, nessas áreas, não podiam ser desenvolvidas atividades de transformação, ou seja, aquelas que agregam valor ao produto que entra nas fábricas e sobre as quais incide o ICMS; 3) que o Prof. Goldemberg determinou: a) se adequassem as unidades de conservação do Estado de São Paulo às categorias estabelecidas pelo SNUC; b) se elevasse em 1% a distribuição dos recursos do ICMS para os Municípios em decorrência da existência de áreas protegidas em seu território; c) se vinculassem esses recursos a ações de interesse ambiental, entre outras, à coleta, ao tratamento e à disposição adequada dos resíduos sólidos, em especial à reciclagem; à coleta, ao afastamento e tratamento adequados dos efluentes sanitários; à drenagem e ao reúso das águas; à implantação e conservação das unidades de conservação estaduais; a parcerias com órgãos e entidades estaduais que tenham em vista o desenvolvimento de ações ambientais, em especial o monitoramento, licenciamento e fiscalização ambientais e a outras ações previamente certificadas pelo órgão estadual do meio ambiente; d) se obrigassem, igualmente, os Municípios a comprovarem tal utilização, determinando que encaminhem à SMA cópia desse item, que deve ser incluído e destacado da prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas, e que, caso eles não atendam tal determinação, sejam descontados, no ano seguinte, esses valores da fixação do índice de participação, de modo a impedir a fuga ao princípio da aplicação vinculada desses recursos; 4) que o anteprojeto se encontrava na Secretaria da Fazenda, para que examinasse essa proposta de redução de 1% do valor adicionado e que, tão logo esse órgão concluísse essa análise, ele seria encaminhado à ALESP. Acerca das questões formuladas pelos conselheiros Roberto Francine, Maria Inez Pagani, Armando Shalders Neto, Paulo Figueiredo, Eduardo Hipólito do Rego e Eleonora Trajano e da proposta formulada pela conselheira Violeta Kubrusly, o Assessor Institucional Augusto Miranda declarou: 1) que a Lei Estadual nº 9146 regulamentava o Artigo 200 da Constituição Estadual, que previa que o Estado alocasse recursos financeiros do seu orçamento para distribuição aos Municípios, em decorrência dos espaços territoriais especialmente protegidos; 2) que a diferença fundamental entre essa lei e a do ICMS ecológico era que esta última previa a distribuição de recursos pertencentes aos próprios Municípios enquanto a primeira previa a alocação de recursos do Estado, consignados em seu orçamento; 3) que a Lei Estadual nº 9146 possuía uma contradição, na medida em que estabelecia pesos maiores para espaços territoriais que possuíam graus menores de restrição, o que tornava necessário formular-se um projeto de lei que alterasse essa situação; 4) que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPNs não haviam sido incluídas entre as unidades de conservação estabelecidas pelo Estado, uma vez que eram oriundas da iniciativa privada, e já ofereciam um benefício econômico para o particular, que era a isenção do Imposto Territorial; 5) que, em relação aos critérios estabelecidos pelo anteprojeto para utilização dos recursos oriundos do ICMS ecológico, não se pretendeu fossem exaustivos, como bem indicava a expressão utilizada “e em outras ações previamente certificadas pelo órgão estadual do meio ambiente”; 6) que seria examinada a solicitação de inclusão dos reservatórios para abastecimento público, juntamente com as represas para a geração de energia elétrica; 7) que as ações não haviam sido listadas no anteprojeto segundo critérios hierárquicos, mas sua menção possuía apenas caráter exemplificativo; 8) que, assim como as Áreas Sob Proteção Especial-ASPEs, existia uma série de espaços territoriais protegidos que não foram contemplados pelo anteprojeto, como as áreas de proteção de mananciais, as reservas particulares do patrimônio nacional e os parques ecológicos, pretendendo-se com isso contemplar tão-somente as unidades de conservação estabelecidas pelo Estado; 9) e que, em relação à inclusão da área do Centro de Biologia da Marinha-Cebimar, este, além de não se constituir numa unidade de conservação, possuía funções de pesquisa, dispondo, pois, de recursos próprios para sua manutenção. A conselheira Lúcia Sena informou ter sido regulamentada a Lei Estadual nº 9146, mas que só em 1977 houve recursos disponíveis para sua implementação, o que não mais houve desde então, e que, pela contradição que essa lei possuía, se deveria formular uma proposta de lei que a substituísse e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tornasse possível a aplicação do Artigo 200 da Constituição Estadual. Depois de o Assessor Augusto Miranda informar que a Lei Estadual nº 9146 se encontrava em discussão no âmbito do Consórcio Intermunicipal do ABC, a conselheira Lúcia Sena declarou não concordar com a proposta de alteração feita por esse fórum, o que declararia quando ela fosse encaminhada à SMA para posicionamento a respeito. O Presidente do Conselho reiterou ter discutido com o Secretário de Estado da Fazenda a proposta de se vincular a utilização dos recursos oriundos do ICMS ecológico a ações ambientais, e que, no âmbito dessa discussão, propusera também que se elevasse o percentual desse imposto no Estado de São Paulo, e que, como encaminhamento para o anteprojeto em discussão, sugeria: 1) fossem, de certa forma, definidas as ações que poderão utilizar esses recursos; 2) fossem eventualmente incorporadas ao anteprojeto algumas das propostas feitas pelos conselheiros; 3) fosse retomada, pela CPLEA, a discussão sobre o Artigo 200 da Constituição Estadual que resulte em nova proposta. Depois de o conselheiro Roberto Francine solicitar que a ata retrate, de forma detalhada, a discussão havida, o Secretário-Executivo declarou que isto seria tentado, mas lembrava, como estabelecia o Regimento Interno, que os conselheiros que desejassem registro em ata de suas declarações, fizessem tal solicitação antecipadamente. Por fim, decidiu-se, por consenso, que o Dr. Miranda fará reunião com os conselheiros que fizeram propostas de emendas, para discutirem sua pertinência. Se houver acordo, o anteprojeto segue seu curso, se não houver, volta ao Plenário no próximo ano. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia: apreciação da proposta de se aplicarem recursos decorrentes da compensação ambiental da Duplicação da Rodovia Raposo Tavares na elaboração e implantação do Plano de Manejo da APA de Itupararanga. Depois de oferecer histórico sobre o processo de criação, de ampliação e implementação da APA de Itupararanga, a conselheira Lúcia Sena comentou que: 1) a questão a ser analisada dizia respeito à compensação ambiental já definida pelo Conselho, quando aprovou, através da Deliberação Consema 25/2001, a Duplicação da Rodovia Raposo Tavares; 2) estar-se reivindicando 20% do valor dessa compensação ambiental, cujo total era 1,5 milhão de reais; 3) ter sido feita uma série de discussões com a Fundação Florestal que, num primeiro momento, se beneficiaria com essa compensação, mas que, devido a dificuldades de ordem burocrática, se viu impedida de utilizá-la; 4) ser a Represa de Itupararanga um dos recursos protegidos pela APA, uma vez que este reservatório exercia papel relevante no abastecimento da cidade de Sorocaba e de toda a região. Lina Aché, assessora da conselheira Lúcia Sena, ofereceu informações sobre a localização, a abrangência e as características da APA e do Reservatório de Itupararanga e sobre a atuação de seu conselho gestor, cuja ativa participação colaborou para que fossem realizados levantamentos juntamente com as Prefeituras dos municípios e com os órgãos setoriais do Estado, os quais constituíam importantes subsídios, tanto para a formulação do Plano de Manejo da APA como para a elaboração dos Planos Diretores dos Municípios. O conselheiro Celso Antonio P. Fiorillo, depois de receber os esclarecimentos solicitados sobre aspectos sócio-ambientais da proposta, declarou que: 1) chamaram sua atenção os itens 3 e 4 do Parecer CJ nº 423/2004 sobre o assunto em discussão, em que esta consultoria afirmava não lhe terem sido enviados os autos e os documentos pertinentes que instruiriam a consulta e, por isso, se manifestava “em tese”, reservando-se o direito de mudar seu parecer “à luz do exame dos documentos que de fato integram o processo de licenciamento”; 2) que, portanto, gostaria de ser esclarecido sobre o significado da expressão “análise em tese” e das afirmações “sujeito a uma eventual alteração, à luz do exame dos documentos que de fato integram o presente licenciamento”. A conselheira Lúcia Sena informou que a Consultoria Jurídica da SMA tinha-se posicionado assim porque o processo de licenciamento não havia sido anexado ao pedido de consulta. Depois de Lina Aché, assessora da conselheira Lúcia Sena, expor pontos de vista que reiteravam a importância da proposta de se aplicarem esses recursos da compensação ambiental na APA e na Represa de Itupararanga, o assessor do conselheiro Carlos Bocuhy, Eduardo Raccioppi, solicitou que, em virtude dos conflitos existentes, entre outros aspectos, aqueles decorrentes do comprometimento da água desse reservatório e da participação do conselho gestor, fossem definidas



prioridades para aplicação desses recursos e se exercesse um controle sobre tal aplicação. Celso Antonio P. Fiorillo declarou não lhe terem sido fornecidas informações que elucidassem a questão legal que levantara e que, portanto, não existiam condições para que os conselheiros se posicionassem sobre essa proposta, razão por que sugeria se reenviasse o processo à Consultoria Jurídica, instruído com os documentos pertinentes, e que, tão logo fosse fornecido um parecer conclusivo, o processo voltasse ao Plenário para se concluir sua apreciação. Colocada em votação, essa proposta recebeu 15 (quinze) votos favoráveis, 10 (dez) contrários e 3 (três) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 31/2004.De 19 de outubro de 2004. 204ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 204ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu suspender a apreciação da proposta da Câmara de Compensação Ambiental de se aplicarem recursos decorrentes da compensação ambiental da duplicação da Rodovia Raposo Tavares-SP 270 (Proc. SMA 13.741/98 e 7.083/04) na elaboração do Plano de Manejo da APA de Itupararanga e reenviá-la, devidamente instruída com todos os documentos que integram o processo de licenciamento, à douta Consultoria Jurídica da SMA, para que ofereça sobre a questão parecer conclusivo, a ser utilizado pelo Plenário na apreciação da matéria.”** O Secretário-Executivo declarou que, como não havia mais tempo suficiente para se analisar o item 3 da Ordem do Dia, que demandaria longa discussão, passar-se-ia ao quarto, qual seja, a apreciação de proposta de alteração na composição das CEs e das CTs, e disse que: 1) como havia informado na plenária anterior, as Comissões Especiais necessitavam em dois momentos de seu funcionamento de quorum qualificado (presença da maioria dos conselheiros que efetivamente a compõem), a saber: a) quando da sua reinstalação, o que ocorria no início de cada novo mandato; b) quando da votação dos relatórios conclusivos a serem submetidos ao Plenário; 2) no início deste novo mandato, ao se tentar reinstalar cada uma das comissões, enfrentou-se sistematicamente a falta de quorum qualificado, o que levou alguns conselheiros a solicitar fosse essa questão trazida ao Plenário, com o objetivo de se adotar alguma medida saneadora, como, por exemplo, a re-configuração do tamanho das comissões, diminuindo-se o número de seus componentes, uma vez que algumas delas tinham mais de 15 membros; 3) para facilitar a apreciação dessa proposta, fora entregue um levantamento da frequência dos conselheiros às reuniões durante os últimos 8 meses, pelo qual se percebia que alguns segmentos possuíam um alto número de faltas; 4) por fim, lembrava a todos que o regulamento das comissões especiais facultava aos seus integrantes, desde que não fosse o seu presidente ou o relator de uma determinada matéria, a se fazerem representar e substituir por pessoas de sua confiança na fase de processamento das tarefas, bastando para isto comunicar tal fato por ofício à Secretaria Executiva. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy comentar que era importante se manter, no âmbito das comissões especiais, a proporcionalidade existente na composição do Conselho, manifestaram-se os conselheiros Paulo Figueiredo, Violêta Kubrusly e Eleonora Trajano, em cujo contexto foi formulada a proposta de a Secretaria-Executiva encaminhar a cada um dos conselheiros correspondência solicitando que confirmasse sua presença na, ou solicitasse sua exclusão da, composição de determinada comissão especial. Foi entregue e distribuída aos conselheiros durante a reunião cópia de representação ao Ministério Público contra a Prefeitura Municipal de São Paulo feita e encaminhada pelos conselheiros Carlos Bocuhy, Heitor Marzagão Tomasinni, Maria Gema Martins e Patrícia T. de Souza Coelho. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.